OFÍCIO Nº 182/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2019

Pilar do Sul, 15 de março de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 09/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, esclarecer que a Sabesp até a presente data não efetivou a devolutiva dos questionamentos suscitados, bem como quanto ao encaminhar os documentos referentes ao desassoreamento e recuperação do manancial do Ribeirão de Pilar realizado em 2013, contrato nº 194/2013, finalmente informamos que quanto ao saldo dos recursos oriundos da concessionária com fins de obras na bacia de captação de águas, os valores já foram remetidos através do ofício nº 99/2019, em resposta ao requerimento de nº 10/2019.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0190-2019
Recebido do Executivo 0104-2019
18/03/2019 15:48:06
PROTOCOLO

Contrato nº 194/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES – ME**, destinado a contratação de empresa para recuperação de manancial de captação do Ribeirão, isto é para o desassoreamento da lagoa de captação da SABESP, em Pilar do Sul – SP.

Processos: **2.638/2013**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES – ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 08.169.258/0001-28, com sede na Cidade de Salto de Pirapora, na Rodovia Francisco José Ayub, nº 445, Km 129, Sala 1, Bairro da Ilha, CEP: 18160-000, Fone: (15) 3292-8132 _ 3292-2572 neste ato representada pela Sra. **Sandra Mara Corrêa de Lima Alves**, portadora do RG n.º 21.875.046-8 e CPF n.º 251.870.288-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 05/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para recuperação de manancial de captação do Ribeirão, isto é para o desassoreamento da lagoa de captação da SABESP, em Pilar do Sul – SP, de acordo com o edital e seus anexos.

02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA, (Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente) para emissão da ordem de serviço.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados conforme os documentos que integram este edital.

2.3 – Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, assim como o(s) engenheiro(s) responsável(is) pela execução da obra, itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, tapumes, fechamentos, armazenamento de materiais, placa de obra, organização do canteiro, maquinários, caminhões, combustível, sinalização e proteções adequadas, que garantam a segurança de transeuntes e trabalhadores, etc.

2.4 – A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.·.

2.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras sem aviso prévio.

2.7 – A contratada deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a estabilidade das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da contratante e de terceiros, que de alguma maneira seja afetadas em qualquer das etapas da obra.

2.8 – Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

2.9 – Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura.

2.10 – A contratada deverá apresentar A.R.T. do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, **no início da obra**, sem a qual a Fiscalização não atestará a execução dos serviços pertinentes.

2.11 – Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, máscaras, óculos, protetor auricular, etc., de acordo com as normas de segurança em vigor.

2.12 - A Prefeitura Municipal determinará o local de destino dos resíduos.

2.13 – Para a execução dos serviços objeto deste certame a Prefeitura Municipal obteve autorização da CETESB nº 0000086576/2013.

03 – CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES/ PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

3.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços nº 05/2013**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

3.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.6 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

3.7 – A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

3.8 – Na emissão do documento fiscal a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

CLAUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

4.1 – Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 – Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço. Caso ocorra a solicitação de realinhamento de preço, a contratada deverá enviar com a máxima antecedência possível à Administração da Prefeitura.

CLAUSULA 05 – DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

5.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 06 – DA GARANTIA

6.1 – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a refazer o serviço às suas expensas, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução, conforme tempo determinado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

6.2 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 07 – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação:

Ficha: 156
Unidade Orçamentária: 02.06.00
Função/SubFunção: 15.451 – Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2077 – Recuperação do Ribeirão do Pilar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Programa: 0009 – Manutenção Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA 08 – DO CONTRATO

8.1 – Fica ajustado o valor do contrato em **R$ 164.563,18 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).**

8.2 - O Contrato terá vigência por **02** (dois) **meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes dos Processos: **5.894/2013.**

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 – A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura designará o Engenheiro Agrônomo da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

15.1 – O prazo para execução da obra é de **01 (um) mês**, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente), podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de dezembro de 2.013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr .de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr.de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Antonio Nunes dos Santos
Secr.de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SANDRA M. C. DE LIMA ALVES – ME
Sandra Mara Corrêa de Lima Alves
Contratada

Testemunhas:

1) ..... 2) .....

RG RG